Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3673 – DATA 20/11/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.913, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 2.132.000,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0432 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

17.512.0004.2300 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 132.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 132.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 132.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 132.000,00

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0051.2014 - Administracao de pessoal e encargos
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 2.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 2.132.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0051.2014 - Administracao de pessoal e encargos
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 2.000.000,00

2763 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15.451.0036.2399 - Pavimentação e Infraestrutura
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 132.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 132.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 132.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 132.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES: 2.132.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.914, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

10.301.0075.2373 - Atencao Básica	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	197.500,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	197.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	197.500,00
10.301.0075.2381 - Capacitação Ponderada - Saúde da Família	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	94.100,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	94.100,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	94.100,00
TOTAL DA UNIDADE:	291.600,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**291.600,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

10.122.0075.2370 - Desenvolvimento das Acoes de Saude-Administrativo	
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	291.600,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	291.600,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	291.600,00
TOTAL DA UNIDADE:	291.600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**291.600,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 432-2026-21I – Processo Administrativo nº 812-2026 – Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**. Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel destinado a fortalecer as necessidades da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência. **Valor mensal:** R$ 5.000,00. **Valor Global:** R$300.000,00. **Amparo Legal**: Art. 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana-BA, 19/11/2021. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 432-2026-21I – CONTRATO N° 707-2026-21C - Processo Administrativo nº 812-2026 – Locatário: Município de Feira de Santana-BA**. Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel destinado a fortalecer as necessidades da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência. **Valor mensal:** R$ 5.000,00. **Valor Global:** R$300.000,00. **Prazo de Vigência do Contrato:** 60 (sessenta meses). **Amparo Legal**: Art. 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 19/11/2026. Feira de Santana-BA, 19/11/2021. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTREÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 045/2026

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58374C/2025. FORNECEDOR: **TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DEC** – ADV: FABIO RIVELLI OAB/SP 297.608. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista o acolhimento da defesa.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54601C/2024. FORNECEDOR: **BANCO BMG. ADV:** NÃO CONSTITUÍDO. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **54601C/2024**, condenando a **BANCO BMG.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.492,86 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56586C/2025. FORNECEDOR: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. ADV:** NÃO CONSTITUÍDO. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **56586C/2025**, condenando a **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.827,65 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56940C/2025. FORNECEDOR: **BANCO ITAU S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a improcedência da reclamação após análise da defesa e da comprovação documental da regularidade das contratações.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56732C/2025. FORNECEDORA: **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A** – ADV: VITOR MORAIS DE ANDRADE OAB/SP 182.604. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a conciliação homologada em audiência com a livre e expressa anuência da consumidora e a consequente resolução da demanda administrativa.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60475C/2026. FORNECEDOR: **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ADV:** NÃO CONSTITUÍDO. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60475C/2026**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.904,62 (onze mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60418C/2026. FORNECEDOR: **FACTA FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS:** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255 OAB 37151-S-BA. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60418C/2026**, condenando a **FACTA FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.565,05(seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54918C/2024. FORNECEDORA: **G BARBOSA - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA** – ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE OAB/BA 13908. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a conciliação homologada em audiência com a livre e expressa anuência da consumidora e a consequente resolução da demanda administrativa

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60349C/2026. FORNECEDORA: **JANAINA CARNEIRO DE OLIVEIRA LTDA. – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante em audiência de conciliação.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.11.19 15:54:50 -03'00'